

LEI N° 2847/2022, DE 12 DE JANEIRO DE 20<mark>2</mark>2.

"Cria Programa de Registro Civil na Maternidade'. Os Cartórios de Registro Civil deverão disponibilizar postos de atendimento nas maternidades de hospitais públicos e de conveniados."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS, ESTADO DA BAHIA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

- Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Cruz das Almas-Ba, o "Programa de Registro Civil na Maternidade", destinado a manter nas maternidades dos hospitais públicos e conveniados, postos de atendimento pelos oficiais de registro civil, para efetuar o registro de nascimento e conceder a respectiva Certidão de Nascimento.
- § 1º A Certidão de Nascimento a que se refere o *caput* deste artigo será aquela Certidão simples oferecida quando do registro efetuado em Cartório, porém, já com a numeração do Registro Civil e do CPF.
- § 2° A Certidão de Nascimento será emitida de forma gratuita, conforme prevê a **LEI N°** 6.015, **DE 31 DE DEZEMBRO DE 1973.**
- Art. 2º Para atender aos fins previstos nesta Lei, as maternidades existentes no Município manterão, em suas dependências internas, local adequado destinado à instalação do posto de atendimento para abrigar os serventuários que estiverem realizando o trabalho.
- Art. 3º As maternidades, ao entregarem o atestado de nascido vivo, deverão orientar os pais, informando-os que poderão realizar o registro de imediato e encaminhando-os ao posto de atendimento.



Praça Senador Temístocles, 756 - Centro
CEP: 44380-000 - Cruz das Almas - Bahia - Brasil
√ 75 3621-1310 | ⊕www.cruzdasalmas.ba.gov.br



Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do prefeito de Cruz das Almas, em 12 de janeiro de 2022

EDNALDO JOSÉ RIBEIRO

Prefeito M<mark>u</mark>nicipal

"Projeto de Lei nº 213, de autoria da Vereadora Nádia Conceição Moura da Costa"

